

CONTRATO PGE/PA Nº 03/2026

PAE nº 2025/3706134

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Procuradoria-Geral do Estado

CNPJ nº 34921759/0001-29.



CONTRATADO

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 28.092.933/0001-75.

OBJETO



Contratação de consultoria especializada para atuar como Assistente Técnico de Engenharia e Econômico-Financeiro em Procedimento Arbitral perante o CAM-CCBC e Tribunal de Contas do Estado do Pará.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



O serviço deve ser prestado no endereço na Avenida Magalhães Barata, n.º 1201, CEP 66.060-091, São Brás – Belém – Pará, horário de 08:00 às 17:00. Podendo, em virtude do objeto contratual, ser realizado o trabalho remoto, incluindo reuniões online. Não haverá necessidade de verificar arquivos físicos, conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL

R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

REAJUSTE

Índice

IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



Período

A cada **12 meses**, a contar da apresentação da proposta.

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

20 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



O gestor do contrato é o servidor **Fernando Saraiva de Souza Filho**, matrícula nº 55587574/2, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

O fiscal do contrato é o servidor **Gustavo Tavares Monteiro**, matrícula nº 5896362/1, lotado na COSANPA.

VIGÊNCIA



Prazo

12 meses, prorrogável na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Início

27/03/2026.

Fim

27/03/2027.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **Procuradoria-Geral do Estado**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.025-540, Belém/PA, neste ato representado por **ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL**, Procuradora-Geral do Estado.

CONTRATADO ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.092.933/0001-75, com sede na Rua SURUBIM 373 ANDAR 2, Conj 22, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-050, neste ato representado por VINICIUS OLIVEIRA DAHER, RG nº 33.547.886-4 SSP/SP, CPF nº 313.336.338-74, com domicílio em São Paulo/SP.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**) constante no PAE nº 2025/3706134 e é regido pelo art. 74, III, b e c, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **prestação do serviço de Assistente Técnico de Engenharia e Econômico-Financeiro em Procedimento Arbitral no CAM-CCBC e Tribunal de Contas do Estado**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência, de assistência técnica:

3.3.1. Análise Documental e Entendimento do Caso;

3.3.2. Relatórios Técnicos para Fase Postulatória

3.3.3. Acompanhamento da Perícia

3.3.4. Audiência e Alegações Finais

3.3.5. Liquidação de Sentença

3.4. Os serviços elencados nos subitens 3.3.1 a 3.3.5 do item 3.3 desta cláusula deverão ser prestados na ordem em que apresentados, e cada um deles corresponde a uma etapa da execução do objeto.

3.5. A execução de uma etapa antecedente não obriga a execução da(s) etapa(s) subsequente(s), caso o procedimento arbitral assistido passe a não exigir, por qualquer razão, a manutenção dos serviços contratados, a atrair as hipóteses legais de extinção do contrato, de que trata a cláusula 14 deste instrumento.

3.6. A CONTRATANTE concorda que nenhum dos resultados dos Serviços deverá ser interpretado como uma diretriz mandatária para sua implementação as quais deverão ser acatadas pela CONTRATANTE de acordo com sua própria percepção do risco, e que o fará de acordo com a sua governança interna e aprovações necessárias.

3.7. Os resultados dos Serviços são intimamente ligados e dependentes dos dados recebidos para a prestação dos Serviços e no estado em que se encontram e, portanto, eventual distanciamento entre a realidade dos fatos e o resultado dos Serviços será decorrência da qualidade dos dados obtidos e de responsabilidade da CONTRATANTE. Sempre que identificar deficiência nos dados e informações, a CONTRATADA deverá solicitar complementação, bem como envidar esforços para obter dados públicos necessários para a execução dos serviços.

3.8. Fica expressamente pactuado que não há qualquer direito de exclusividade na prestação dos Serviços pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, neste ato, declara estar

ciente que a CONTRATADA é parte de um conglomerado de empresas de consultoria que atendem clientes em escala global e sob a marca Alvarez & Marsal. Sendo assim, é possível que diferentes entidades estejam ou possam vir a estar envolvidas em prestações de serviços correlacionadas com o objeto deste Contrato considerando diferentes agentes do mercado, os quais, desde já, a CONTRATANTE se manifesta ciente e de acordo. A CONTRATADA deverá observar o impedimento de atuação profissional para as partes relacionadas como interessadas no procedimento arbitral objeto dos serviços contratados, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

3.9. As Partes acordam que o resultado dos Serviços, incluindo relatórios elaborados pela CONTRATADA, são gerados para benefício exclusivo da CONTRATANTE, e, após entregues pela CONTRATADA, passam a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo utilizá-los na defesa dos seus interesses ou da COSANPA em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, a este relacionados, bem como remetê-los aos órgãos de controle, sem necessidade de qualquer anuência da CONTRATADA. Não obstante o ora indicado, para o compartilhamento dos resultados dos Serviços para quaisquer terceiros, que não nas hipóteses indicadas anteriormente, tal compartilhamento deverá ser previamente aprovada pela CONTRATADA e somente realizada após a assinatura por tais terceiros de um termo aceitável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

4.1. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua

execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2. O valor de cada uma das etapas de que trata o item 3.3 da cláusula 3 deste contrato é o seguinte:

ETAPAS	VALORES HONORÁRIOS
Análise Documental e Entendimento do Caso	R\$350.000,00
Relatórios Técnicos para Fase Postulatória	R\$860.000,00
Acompanhamento da Perícia	R\$640.000,00
Audiência e Alegações Finais	R\$430.000,00
Liquidação de Sentença	R\$150.000,00

5.3. Considerando a independência das etapas que compõem o objeto deste contrato, conforme disposto nos itens 3.3 a 3.5 do ajuste, o CONTRATADO poderá exigir o pagamento de cada uma delas ao final de suas respectivas execuções, observadas as regras da Cláusula Oitava.

5.4. O valor do Contrato não engloba despesas com eventual deslocamento de preposto(s) do CONTRATADO até a sede do CONTRATANTE.

5.4.1. Na hipótese deste item, o CONTRATANTE, autorizando o deslocamento, ficará responsável por emitir a(s) passagem(ns) aérea(s) necessária(s), ficando a cargo do CONTRATADO o pagamento das demais despesas incidentes, tais como hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	250101.
Fonte	02500000001
Programa de Trabalho	25101.03.122.1297.8338
Elemento de Despesa	339039

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data da proposta da CONTRATADA.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1. As notas fiscais relativas aos honorários poderão ser emitidas pelo CONTRATADO após a conclusão de cada etapa de que trata o item 3.3 deste Contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada de forma injustificada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Em caso de atraso no pagamento da remuneração e/ou reembolsos devidos para a CONTRATADA, a CONTRATANTE será automaticamente constituída em mora, sem a necessidade de qualquer notificação ou interpelação, ocasião em que haverá a incidência de multa de mora de 2% sobre a parcela inadimplida, a qual, até a sua liquidação, será corrigida pela taxa SELIC em vigor, englobando correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, incorreções verificadas no serviço prestado para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h.** Autorizar, quando necessário, o deslocamento de preposto(s) do CONTRATADO até o local da execução presencial dos serviços, e emitir a(s) passagem(ns) aéreas necessárias.
- i.** A CONTRATANTE concorda em abster-se de contratar, recrutar, aliciar ou de qualquer outra forma, direta ou indireta, estender oferta de trabalho para os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços a partir da

assinatura deste Contrato até o término do período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução,.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** O PREPOSTO ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências do CONTRATANTE sempre que necessário ou requisitado, nos dias úteis, no horário comercial, e acessíveis por contato telefônico, ou através de videoconferência.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo, conforme aplicável, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual, indicados em até 20 (vinte) dias úteis da conclusão de cada etapa dos Serviços.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, mediante envio de notificação prévia e acompanhado de representante da CONTRATADA, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
 - w. Observar o Regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canada e as regras do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, bem como as regras estipuladas no Termo de Arbitragem firmado pela CONTRATANTE, obrigando-se a cumprir o escopo contratual de forma aderente aos prazos processuais, observado ainda o tempo necessário para a elaboração das peças processuais pelos advogados/procuradores envolvidos.
 - x. Elaborar, nos termos indicados na Proposta Comercial, todos os laudos, pareceres e/ou relatórios necessários para a utilização como prova ou elemento de convencimento nos procedimentos explicitados no escopo, sem limitação de quantidade, inclusive para fins de crítica e análise dos documentos, laudos, pareceres e relatórios que venham a ser apresentados pela parte adversa.

- y. Produzir os subsídios e elementos de orientação técnicos necessários para a perfeita compreensão dos advogados/procuradores dos laudos, pareceres e outros documentos que venha a elaborar no curso do procedimento ou que sejam apresentados pela parte adversa.
- z. Priorizar, sempre que possível, a execução dos serviços de forma remota.
- aa. Executar as fases indicadas no item 3.3 deste Contrato cumprindo o escopo e as condições e realizando as atividades indicadas na proposta.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos diretos e devidamente comprovados que causados exclusivamente por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, em desconformidade com o disposto neste contrato, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros sob sua ingerência é exclusivamente sua.

11.3 A responsabilidade total da CONTRATADA, no âmbito deste Contrato como um todo, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder a remuneração que a CONTRATADA efetivamente receba por seu trabalho executado, exceto no caso de decisão final transitada em julgado que comprove atuação fraudulenta ou dolo da CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada por danos indiretos, perda de receita ou lucros cessantes, salvo quando comprovado dolo ou atuação fraudulenta.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Processo: 2025/3706134 | **Sequencial:** 89 | **Autenticação:** 1134e742-97ef-489f-8b60-3620fc52776f

Acessado por: BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO SILVA (CPF: ***.941.514-**) em 26/03/2026 às 11:23 **Página:** 14/21

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. g. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>. Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação do dano causado ao CONTRATANTE, em decorrência do atraso, erro, dano, dolo, má execução ou qualquer outro prejuízo causado, nos termos indicados neste Contrato.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 O valor da multa e da indenização aplicadas pode ser descontado do valor devido contratado, devendo eventual diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for comprovadamente utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados os termos deste Contrato, o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções

aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 As causas de extinção do presente contrato são as do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A extinção deste contrato na forma do item 3.5 não configura extinção por culpa da Administração.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores Fernando Saraiva de Souza Filho, matrícula nº 55587574/2(gestor do contrato), lotado na Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) e Gustavo Tavares Monteiro, matrícula nº 5896362/1(fiscal do contrato), lotado na COSANPA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2. Não obstante o acima indicado, fica desde já acordado entre as Partes que este Contrato se sobrepõe, substitui e revoga quaisquer instrumentos, entendimentos ou contratos outros, verbais ou escritos assinados entre as Partes, exceto se contratos de prestação de serviços outros, formalizado entre as Partes e ainda em continuidade. No caso de conflito entre este Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos do Contrato.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa, *preferencialmente*, à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **27/03/2026** e término em **27/03/2027, podendo ser prorrogável na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 20

Foro

20.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS OLIVEIRA DAHER
Data: 25/03/2026 11:59:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA
EM ENGENHARIA LTDA**

Procuradora-Geral do Estado

Contratado

Contratante

CRISTHIANE
LENE SANTOS DE
LIMA:645981102
44

Assinado de forma digital
por CRISTHIANE LENE
SANTOS DE
LIMA:64598110244
Dados: 2026.03.25
13:59:51 -03'00'



Documento assinado digitalmente

GUILHERME HENRIQUES DE ARAUJO
Data: 25/03/2026 12:17:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3706134

Anexo/Sequencial: 89

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina Lobo Gluck Paul,

CPF: ***.987.912-**

Em: 25/03/2026 16:17:00

Aut. Assinatura: 641980f3e09d334bf3128da0c2927515a49c99d0537679ea3aa50b1e17f99939



Identificador de autenticação: 1134e742-97ef-489f-8b60-3620fc52776f

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>